



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1533

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Aviso de Licitação	8
Autorização de Contratação Direta	9
Outros atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1533

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.777 - DE 18 DE MARÇO DE 2.025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 204.285,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 2.025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 204.285,00 (duzentos e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para custear ações de saúde pública, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, oriundo da transferência de recursos pelo Fundo Estadual da Saúde, de conformidade com as *Resoluções SS nºs 13 e 14, de 24/01/2025*, que, respectivamente, antecipa parcelas do componente fixo do Programa de Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista) e estabelece transferência de recursos complementares para enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto à dengue.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.751, de 23 de outubro de 2.024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de março de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.778 - DE 18 DE MARÇO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS SEIS EMPREGOS PÚBLICOS DE PADEIRO, POR MOTIVO DE DECLARAÇÃO DE SUA DESNECESSIDADE, COM O APROVEITAMENTO DE TRÊS EMPREGADOS ESTÁVEIS EM NOVOS EMPREGOS SIMILARES, CRIADOS DOIS NO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMO AUXILIARES DE MERENDA ESCOLAR, E UM NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMO INSTRUTOR DE CURSOS DE PANIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2025, APROVOU, e eu, DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam extintos no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal da Guariba, seis empregos públicos de provimento efetivo de Padeiro, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com padrão de referência salarial: 1, nível de escolaridade de ensino fundamental e jornada de trabalho de 40 horas semanais, criados pelo art. 2º, inciso I, item 16, da Lei Complementar municipal nº 2.026, de 14/01/2005, com suas modificações posteriores.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, três empregos públicos efetivos, que se encontram na vacância ficam automaticamente extintos, enquanto os demais três empregos públicos efetivos, por se encontrarem preenchidos, os seus ocupantes ficarão em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em emprego de atribuições, salários e nível de escolaridade compatível com o anteriormente ocupado, nos termos do art. 41, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Para o aproveitamento dos três empregados públicos efetivos, a que se refere o parágrafo único do art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1533

Página 3 de 12

1º, ficam criados:

I - dois empregos públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Merenda Escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com requisitos de investidura similares ao do emprego de Padeiro, como padrão de referência salarial: 1, nível de escolaridade de ensino fundamental e jornada de trabalho de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

a) zelar pelo ambiente da cozinha onde se prepara a merenda escolar e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

b) auxiliar os agentes públicos do Setor de Alimentação Escolar na preparação da merenda escolar, de acordo com os padrões de qualidade nutricional, assim como a distribuí-la e servi-la, observados os cuidados básicos de higiene e segurança;

c) conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor e ajudar a zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;

d) auxiliar no recebimento, armazenamento de todo material e/ou produto adquirido para a cozinha, de forma a conservá-los adequadamente, com a finalidade de controlar a necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

e) zelar pelos mantimentos, quando à sua segurança, higiene e conservação e verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das merendas ou de outros alimentos;

f) respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração; e.

g) auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário e atender às determinações do seu superior imediato;

II - um emprego público de provimento efetivo de Instrutor de Cursos de Panificação, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com requisitos de investidura similares ao do emprego de Padeiro, como padrão de referência salarial: 1, nível de escolaridade de ensino fundamental e jornada de trabalho de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

a) desenvolver e ministrar aulas teóricas e práticas sobre técnicas de panificação, com a apresentação dos conteúdos de forma clara e didática, para ensinar alunos de diferentes níveis de conhecimento;

b) acompanhar o desenvolvimento dos alunos, oferecendo-lhes ensinamentos desde os processos básicos de fermentação e modelagem, até a confecção de massas especiais, visando o aprimoramento de habilidades;

c) incorporar novas técnicas e receitas ao currículo do curso, como a preparação de diversos tipos de pães, e zelar pela organização e limpeza do ambiente de ensino;

d) promover um ambiente de aprendizado seguro,

seguindo todas as normas de higiene e segurança alimentar;

e) possuir experiência na área de panificação, com conhecimento em técnicas de panificação artesanal e industrial, a fim de criar e adaptar receitas conforme as necessidades dos alunos;

f) manter-se atualizado sobre as tendências e inovações do setor de panificação, incorporando novas técnicas e receitas ao currículo do curso;

g) exercer outras tarefas correlatas à sua função, sempre que se fizer necessário e atender às determinações do seu superior imediato.

Parágrafo único. Tão logo ocorra o aproveitamento dos três empregados públicos efetivos, postos em disponibilidade remunerada, mediante nomeação por portaria do Prefeito Municipal, para ocuparem as duas vagas do emprego público efetivo de Auxiliar de Merenda Escolar, e a vaga do emprego público efetivo de Instrutor de Cursos de Panificação, criados na forma deste artigo, serão automaticamente extintos os três empregos públicos efetivos de Padeiro, assim que ficarem vagos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro corrente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 18 de março de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.779 - DE 18 DE MARÇO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA, DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SENDO 2 (DOIS) DE ASSISTENTE SOCIAL, 10 (DEZ) DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E 2 (DOIS) DE ENFERMEIRO, CUJAS CARREIRAS FORAM CRIADAS, RESPECTIVAMENTE, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1533

Página 4 de 12

2005, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE SERÃO LOTADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS OU UNIDADES ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou e eu - **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 73, inciso VI, da *Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Guariba, junto à Secretaria Municipal de Saúde, empregos públicos de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso, cujas respectivas carreiras foram criadas pela Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 2679, de 2013, a seguir discriminados:

I - dois (2) de ASSISTENTE SOCIAL, com alterações mais recentes pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 3.193, de 13/11/2018, padrão de referência salarial: 17-A, jornada de trabalho de 30 horas semanais, nível de escolaridade de ensino superior com inscrição no Conselho de Classe: CRESS/SP, sujeito ao serviço noturno, sábados, domingos e feriados, plantões e atendimento ao público com uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município, observadas as seguintes atribuições:

a) realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir pareceres sociais e propor medidas e políticas sociais, junto às unidades de serviços de saúde pública, bem assim elaborar e executar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social;

b) elaborar junto com a equipe de saúde, a organização e a realização de treinamentos e capacitação do pessoal técnico-administrativo, com vistas a qualificar as ações administrativas que tem interface com o atendimento da população usuária do SUS, como marcação de consultas e convocação de família ou responsável nas situações de alta e óbito;

c) planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais, bem assim prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Saúde e demais organismos públicos a ela vinculados;

d) realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, assim como estudos socioeconômicos com os usuários do SUS, para fins de acesso a benefícios e serviços sociais junto às unidades de serviços públicos;

e) fazer triagem dos casos apresentados para estudo,

prestando orientação com vistas à solução adequada do problema, executar trabalho de reabilitação profissional, e encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação, assistindo aos familiares;

f) participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, como planejamento familiar, saúde da mulher, da criança e dos idosos, saúde do trabalhador, doenças infectocontagiosas (DST/AIDS), tuberculose, hanseníase e outras, e nas situações de violência sexual e doméstica;

g) executar tarefas afins, inclusive as determinadas pela chefia imediata, a Secretária Municipal de Saúde, e as editadas no respectivo regulamento da profissão.

II - 10 (dez) de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com alterações mais recentes pelas **Leis Complementares nº 3.504, de 03/05/2022 e nº 3.612, de 22/06/2023**, padrão de referência salarial: 2 - jornada de trabalho de 40 horas semanais, nível de escolaridade de ensino técnico profissionalizante equivalente ao ensino médio, com as seguintes atribuições:

1 - de natureza genérica, em quaisquer Secretarias Municipais ou setores administrativos:

a) manter na mais completa ordem a seção sob sua responsabilidade, utilizando conhecimento de informática para digitar, redigir e elaborar documentos, relatórios e correspondências, que tratem de assuntos da repartição, preparar publicações e papéis administrativos para arquivo ou incineração, de acordo com as determinações do superior imediato;

b) executar e coordenar serviços e tarefas, gerais ou específicas, de apoio técnico, utilizando-se de recursos materiais, eletrônicos e outros que se façam necessários, a fim de assegurar a eficácia das atividades desenvolvidas, e executar tarefas como atendimento de telefonemas e de organização de documentos, como ofícios, editais, atas, memorandos, entre outros expedientes;

c) examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, prestar atendimento público, dar informações aos munícipes interessados sobre o andamento de assuntos pendentes na repartição, e providenciar o controle de saldo de estoques de materiais de consumo para orientar os superiores imediatos quando da necessidade de novas aquisições;

2 - de natureza específica e observadas as lotações nas seguintes unidades administrativas:

2.a - 2 (dois) na Secretaria Municipal de Saúde:

a) organizar, classificar e arquivar a documentação das seções de recepção pública e dos setores de agendamento dos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, para controle diário do atendimento de pacientes usuários do SUS, e de realização e entrega de exames, assim como de toda a correspondência pertinente;

b) executar atividades de atendimento da população usuária do SUS nas seções para as quais for designado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1533

Página 5 de 12

seja nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, no Centro de Saúde III, na Farmácia Municipal, ou nas seções de agendamento e entrega de exames no Ambulatório de Especialidades Médicas;

c) prover a organização do local e o controle de estoques de materiais usados na respectiva repartição, assim como zelar pelos prazos de vencimentos dos contratos e convênios, cuja gestão seja da própria Secretaria, de modo que, se for o caso de prorrogação, as providências deverão ser tomadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, sob pena de responsabilidade;

d) executar outras atribuições ou tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato ou pela Secretária Municipal de Saúde;

2.b - 2 (dois) na Secretaria Municipal de Educação:

a) organizar, classificar e arquivar a documentação das seções ou setores de atendimento de munícipes, assim como prestar os serviços de digitação que forem solicitados pelos agentes públicos dos departamentos da Secretaria Municipal de Educação, bem como dar suporte direto na elaboração de toda a correspondência pertinente, inclusive as emissões de e-mails de trabalho ou de remessas pelos Correios;

b) zelar pelo cumprimento de prazos e respostas juntos aos órgãos internos da Prefeitura ou externos, e controlar os prazos de vencimentos dos contratos, cuja gestão seja da própria Secretaria, de modo que, se for o caso de prorrogação, as providências deverão ser tomadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, sob pena de responsabilidade;

c) executar outras atribuições ou tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato ou pelo Secretário Municipal de Educação;

2.c - 1 (um) na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos:

a) organizar, classificar e arquivar a documentação das seções ou setores de atendimento de munícipes, assim como prestar os serviços de digitação que forem solicitados pelos agentes públicos dos departamentos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, bem como dar suporte direto na elaboração de toda a correspondência pertinente, inclusive as emissões de e-mails de trabalho ou de remessas de intimações, notificações ou similares pelos Correios;

b) zelar pelo cumprimento de prazos e respostas juntos aos órgãos internos da Prefeitura ou externos, e controlar os prazos de vencimentos dos contratos, cuja gestão seja da própria Secretaria, de modo que, se for o caso de prorrogação, as providências deverão ser tomadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, sob pena de responsabilidade;

c) executar outras atribuições ou tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato ou pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos Educação;

2.d - 1 (um) no Departamento Municipal de Recursos

Humanos:

a) organizar, classificar e arquivar a documentação das seções ou setores de atendimento de munícipes, assim como prestar os serviços de digitação que forem solicitados pelos agentes públicos do Departamento Municipal de Recursos Humanos, bem como dar suporte direto na elaboração de toda a correspondência pertinente, inclusive as emissões de e-mails de trabalho ou de remessas de intimações, notificações ou similares pelos Correios;

b) zelar pelo cumprimento de prazos e respostas juntos aos órgãos internos da Prefeitura ou externos, e controlar os prazos de vencimentos dos contratos, cuja gestão seja do próprio Departamento, de modo que, se for o caso de prorrogação, as providências deverão ser tomadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, sob pena de responsabilidade;

c) executar outras atribuições ou tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato ou pelo Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos;

2.e - 1 (um) na Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho:

a) organizar, classificar e arquivar a documentação das seções ou setores de atendimento de munícipes, assim como prestar os serviços de digitação que forem solicitados pelos agentes públicos do Departamento Municipal de Recursos Humanos, bem como dar suporte direto na elaboração de toda a correspondência pertinente, inclusive as emissões de e-mails de trabalho ou de remessas de intimações, notificações ou similares pelos Correios;

b) zelar pelo cumprimento de prazos de vencimentos dos contratos, cuja gestão seja da própria Secretaria Municipal, de modo que, se for o caso de prorrogação, as providências deverão ser tomadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, sob pena de responsabilidade, e prestar auxílio direto no atendimento de serviços como Sistema Emprega São Paulo, Seguro Desemprego e Emissão de Carteiras de Trabalho;

c) executar outras atribuições ou tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato ou pelo Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos;

2.f - 1 (um) na Coordenadoria do Setor de Compras da Prefeitura:

a) organizar, classificar e arquivar a documentação do setor, participar do atendimento de munícipes e de outros interessados, e da elaboração de toda a correspondência pertinente, inclusive as emissões de e-mails de trabalho ou de remessas de intimações, notificações ou similares pelos Correios, assim como prestar os serviços de digitação que forem solicitados pelos demais agentes públicos que atuam no Setor de Compras;

b) zelar pelo cumprimento de prazos de vencimentos dos contratos, cuja gestão seja da própria Coordenadoria do Setor de Compras, de modo que, se for o caso de prorrogação, as providências deverão ser tomadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, sob pena de responsabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1533

Página 6 de 12

c) executar outras atribuições ou tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato ou pela Coordenadoria do Setor de Compras da Prefeitura;

2.g - 1 (um) na Controladoria Geral do Município:

a) organizar, classificar e arquivar a documentação do órgão, participar do atendimento de munícipes e de outros interessados, e da elaboração de toda a correspondência pertinente, inclusive as emissões de e-mails de trabalho ou de remessas de intimações, notificações ou similares pelos Correios, assim como prestar os serviços de digitação que forem solicitados pelos demais agentes públicos que atuam na Controladoria Geral do Município;

b) zelar pelo cumprimento de prazos de vencimentos dos contratos, cuja gestão seja da própria Controladoria Geral do Município, de modo que, se for o caso de prorrogação, as providências deverão ser tomadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, sob pena de responsabilidade;

c) executar outras atribuições ou tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato ou pela agente controladora da Controladoria Geral do Município.

2.h - 1 (um) no PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor:

a) organizar, classificar e arquivar a documentação do órgão, participar do atendimento de consumidores, fornecedores, lojistas e outros, e da elaboração de toda a correspondência pertinente, inclusive as emissões de e-mails de trabalho ou de remessas de intimações, notificações ou similares pelos Correios, assim como prestar os serviços de digitação que forem solicitados pelo Dirigente do PROCON, e de abertura e acompanhamento de processos de investigação de denúncias de desrespeito ou violação aos direitos do consumidor;

b) zelar pelo cumprimento de prazos de vencimentos dos contratos, cuja gestão seja do próprio Dirigente do PROCON, de modo que, se for o caso de prorrogação, as providências deverão ser tomadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, sob pena de responsabilidade;

c) executar outras atribuições ou tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato, o próprio Dirigente do PROCON.

III - dois (2) de ENFERMEIRO, com alterações mais recentes pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 3.193, de 13/11/2018, padrão de referência salarial: 14 - jornada de trabalho de 30 horas semanais (com exceção de escala de plantão diário de 12 por 36 horas-SAMU), nível de escolaridade de ensino superior com registro de inscrição no COREN, com as seguintes atribuições:

a) executar e supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem dentro das unidades de saúde, ambulatórios municipais e seções de enfermagem, assim como prestar assistência a pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções, fazer curativos e ministrar remédios;

b) responder pela observância das prescrições médicas relativas aos pacientes, velar pelo bem-estar físico e psíquico destes, supervisionar a esterilização do

material nas áreas de enfermagem;

c) prestar socorros de urgência, orientar o isolamento de pacientes, supervisionar os serviços de higienização e providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico;

d) supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar, fiscalizar a limpeza das unidades de serviços de saúde, ambulatórios municipais e seções de enfermagem;

e) participar de programas de educação sanitária e do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem, bem como apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias da função;

f) prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de óbito, de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base, inclusive, assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerperal, com acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;

g) enquanto no SAMU, sujeitar-se aos turnos de revezamentos diários, para trabalho em regime de plantões, noturnos ou em dias de finais de semana, facultativos ou feriados, assim como ao uso obrigatório de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município;

h) executar tarefas afins e correlatas, inclusive as determinadas pela chefia imediata e as editadas no respectivo regulamento da profissão de enfermagem.

Artigo 2º. O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei Complementar é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

Artigo 3º. Para os fins dos artigos 16 e 17, combinado com o artigo 21, inciso I, da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo Setor de Gestão Contábil, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

Artigo 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2025, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), em 18 de março de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1533

Página 7 de 12

publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018*, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do *artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município*.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.780 - DE 18 DE MARÇO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA) DENOMINADO PROJETO AMPARAO ANIMAL, POR MEIO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DISPOSTAS A DEFENDER A CAUSA ANIMAL, VOLTADAS A GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, VACINAÇÕES, ESTERILIZAÇÕES E TRATAMENTO VETERINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2.025, APROVOU e eu - DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR - Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art.1º. Esta lei cria o programa municipal de proteção e bem-estar animal (cães e gatos em situação de rua), por meio de parcerias voluntárias, com pessoas físicas ou jurídicas, dispostas a defender a causa animal, voltada à garantia de alimentação, vacinações, medicamentos, esterilizações e tratamento veterinário.

Art.2º. O Município deverá promover a integração dos serviços de normatização e fiscalização dos órgãos responsáveis ou interessados na execução de políticas públicas e bem estar dos animais domésticos, como cães e gatos.

Art.3º. Fica o Município autorizado a firmar acordos de parceria e convênios, com pessoas físicas ou jurídicas, dentre estas as associações ou entidades de proteção animal, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e estabelecimentos veterinários, para a consecução dos objetivos desta Lei.

§ 1º. O programa municipal, de que trata este artigo, objetiva também:

- I - a colaboração no combate e na prevenção o contra maus tratos;
- II - o incentivo à guarda responsável;
- III - a educação ambiental;
- IV - o incentivo à adoção;
- V - a esterilização ou castração de caninos e felinos;

VI - doação de alimentação;

VII - vacinações;

VIII - doação de medicações;

IX - tratamento veterinário;

§ 2º. Observado o disposto no art.6º e parágrafo único, deverão ser recolhidos, provisoriamente, em abrigos particulares de pessoas voluntárias, existentes na cidade, animais de rua vítimas de maus tratos e em situação de sofrimento ou risco, assim como nas demais hipóteses de:

I - atropelamento;

II - debilidade motora;

III - estado precário de saúde;

IV - gestação ou cria;

V - motivo de risco para a população por sua agressividade.

§ 3º. Os animais recolhidos serão encaminhados pelo órgão municipal competente, aos abrigos particulares, após segregar, adequadamente, os doentes e os bravios, que podem oferecer riscos à população, para que recebam cuidados especiais e tratamentos adequados.

Art.4º. Durante o período de permanência nos abrigos particulares, dos animais recolhidos nas ruas, nas hipóteses do § 2º, do artigo anterior, o Executivo Municipal assegurará o fornecimento de ração para alimentação diária, a distribuição de vacinas e medicamentos contra sarnas e carrapatos, os serviços de esterilização, e as internações e cirurgias em clínicas veterinárias, se houver necessidade.

§ 1º. Somente será admitida a eutanásia de cães e gatos que apresentem:

I - doença comprovadamente ofensiva à saúde pública ou a de outros animais;

II - perigo comprovado à integridade física de pessoas ou de outros animais;

III - situação comprovada de sofrimento ou estado terminal.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso I, deste artigo, a comprovação da doença dar-se-á mediante diagnóstico firmado por médico veterinário.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso II, deste artigo, a comprovação dar-se-á mediante parecer de médico veterinário. Atestando a impossibilidade de ressocialização do animal.

§ 4º. Os procedimentos para a esterilização e para a eutanásia não poderão causar sofrimento aos cães e gatos.

Parágrafo único. Após o período de recuperação, os animais recolhidos e recuperados poderão ser destinados às Feiras de Adoção, que serão promovidas esporadicamente, ou à doação as pessoas interessadas, desde que se cadastrem previamente junto ao órgão municipal competente, para efeito de oportuna comunicação.

Art.5º. Para efeito de celebração de convênios ou acordos de colaboração e parceria, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá publicar edital de chamamento público, para pessoas físicas ou pessoas jurídicas, voltado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1533

Página 8 de 12

a realizar inscrição cadastral de voluntários ou selecionar entidades de proteção animal ou outras organizações não governamentais, para tornar mais eficaz a execução do objeto do programa municipal de proteção e bem-estar animal.

§ 1º. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - a data, o prazo, o local e a forma de apresentação de declaração de que aceita participar do programa com trabalho voluntário;

IV - a data e o critério de seleção das declarações.

Art. 6º. As pessoas físicas que já prestam serviços voluntários de proteção de animais em situação de abandono, com acolhimentos em abrigos improvisados em imóveis desocupados, deverão providenciar o cadastro de identificação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que o órgão competente tome conhecimento das condições de atendimento atuais.

Parágrafo único. Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis desocupados que são atualmente utilizados como abrigos improvisados de cães e gatos deverão assinar termo de declaração de que autorizam o uso temporário do respectivo local, de maneira espontânea, a título de colaboração com o movimento de proteção de animais em situação de abandono, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 7º. O programa municipal, de que trata esta lei, visará a proteção dos animais que são vítimas de maus tratos, devendo ser promovida campanha de orientação de todo e qualquer munícipe a denunciar, à Polícia Militar, através do número 190, qualquer ato de crueldade, abuso e maus tratos, com fundamento no art. 32, da Lei federal nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), alterada pela Lei federal nº 14.064, de 2020.

Parágrafo único. A campanha pública, prevista neste artigo, com o apoio e a colaboração dos órgãos municipais competentes, promoverá campanha de conscientização da comunidade contra o abandono de animais, por meio de inclusão de mensagens educativas no site oficial do Município, em emissoras de radiodifusão e órgão de imprensa escrita.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2025, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 18 de março de 2025.

Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado

publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 009/2025 - Processo de Licitação nº 002/2025; Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: SIMONE CORRADINI DELEUSE ROMA; Objeto: locação de imóvel edificado situado no endereço da Av. Antônio Albino, nº 58, no bairro Vila Pacífico, nesta cidade de Guariba, que servirá para as atividades desenvolvidas pelo Abrigo Projeto Casulo Acolhendo com Qualidade; Valor: R\$ 24.000,00; Validade: 12 meses; Data de Assinatura: 05/02/2025.

Contrato Administrativo nº 012/2025 - Processo de Licitação nº 038/2025; Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: CAMBUI REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA; Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e pintura de veículos médios, para atender às necessidades dos veículos da frota municipal, em conformidade com o estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência do Contrato Administrativo nº 057/2023, que trata da Cobertura Securitária de veículos da Frota Municipal, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência; Valor: R\$ 6.000,00; Validade: 06 meses; Data de Assinatura: 05/03/2025.

Guariba, 18 de março de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 - Objeto:

Registro de preços para o fornecimento parcelado de diversos gêneros alimentícios estocáveis e não estocáveis, materiais de higiene e outros, os quais serão destinados aos Projetos Sociais desenvolvidos no CRÁS, CREAS, Quero Vida, Auxílio Brasil, Projeto Refeição Solidária e Projeto Casulo, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Sessão Pública: 02 de abril de 2025 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1533

Página 9 de 12

Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. O edital poderá ser lido ou obtido, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bl.org.br, durante os dias: 20 de março a 01 de abril de 2025 (Pregão Eletrônico nº 022/2025).

Guariba, 18 de março de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).

Processo nº 049/2025

(X) *Dispensa por Justificativa nº 005/2025 ()*
Inexigibilidade nº ____/2025.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem

os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação para compra direta, em atendimento à decisão judicial, proferida nos autos do **Processo nº 0000103-49.2025.8.26.0222**, para o período de **90 dias**, dos seguintes medicamentos: **180 COMP. DE BREXPIPIRAZOL 1MG (REXULTI)**, **180 COMP. BREXIPRPAZOL 2MG (REXULTI)** e **180 COMP. FLUVOXAMNA 50MG (SEMTRI, REVOX, LUVOX)** em favor da empresa **EGFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - CNPJ. N° 03.117.510/0001-31** no valor total de **R\$ 4.365,00**; **FLUVOXAMNA 100MG (SEMTRI, REVOX, LUVOX)**, em favor da empresa **DROGARIA CENTRO DE GUARIBA LTDA - CNPJ N° 12.688.788/0001-50** no valor total de **R\$ 1040,40**, totalizando o valor final de **R\$ 5.405,40**, com base no **artigo 75, inciso VIII da Lei nº**

14.133/2021.

Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa (X), quer por inexigibilidade (), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial deste Município: www.guariba@sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo único do art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023**.

Guariba/SP, 18 de março de 2025.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).

Processo nº 050/2025

(X) *Dispensa por Justificativa nº 006/2025 ()*
Inexigibilidade nº ____/2025.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem

os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação para a contratação futura, de empresa credenciada para aquisição de **Placas para Veículos no Padrão MERCOSUL** - em razão dos dois últimos processos de licitação abertos para este fim terem sido frustrados - por meio de **Ata de Registro**, para os seguintes itens: **300 unid. de Par de placas de identificação de veículos Padrão Mercosul - Categoria Oficial 40x13cm**; **40 unid. de Placa de identificação de veículos Padrão Mercosul - Categoria Oficial 40x13cm** e **25 unid. de Placa de identificação de veículos Padrão Mercosul -**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1533

Página 10 de 12

Categoria Oficial 20x20cm, em favor da empresa **BEATRIZ DE SOUZA BUENO - CNPJ nº 36.346.596/0001-23**, totalizando o valor de **R\$73.150,00**, com base no **artigo 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021**.

Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa (X), quer por inexigibilidade (), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial deste Município: www.guariba.sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo único do art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023**.

Guariba/SP, 18 de março de 2025.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).

Processo nº 048/2025

(X) Dispensa por Justificativa nº 004/2025 ()
Inexigibilidade nº ____/2025.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de leite em pó para atendimento as unidades escolares no atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em favor da empresa **MILK VITTA - COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 04.252.652/0005-06**, no valor total de **R\$ 23.800,00**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitação nº 14.133/2021**.

Como condição indispensável à eficácia deste ato, que

autoriza a contratação direta, quer por dispensa (X), quer por inexigibilidade (), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial deste Município: www.guariba.sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo único do art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023**.

Guariba/SP, 18 de março de 2025.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Outros atos

RELAÇÃO DOS PROCESSOS REALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo de Licitação nº 412/2024; Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 015/2024; Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução da obra de ampliação da EMEB "Padre Adelino de Carli", contendo 311,58 m², localizada na Rua Paschoal Lucizani, nº 21, Vila Mariana I, sob regime de Empreitada por Preço Global; Licitante Vencedora: H.S. ROHDE CONSTRUTORA LTDA; Valor: R\$ 516.499,66.

Processo de Licitação nº 413/2024; Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 016/2024; Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a construção de um espaço público de lazer contendo 1.582,86m², no Residencial Bela Vista, sob regime de Empreitada por Preço Global, mediante Transferência Especial - Plano de Ação 09032024-073624 - Programa 09032024 - Emenda Parlamentar nº 202440940005; Licitante Vencedora: RODRIGO GODOY LTDA; Valor: R\$ 114.892,06.

Processo Administrativo nº 414/2024; Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 017/2024; Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução de reforma e ampliação, contendo 69,00 m2, da EMEB Amaral Vaz Melone, sob regime de Empreitada por Preço Global; Licitante Vencedora: LUIS HENRIQUE LISBOA DE ABREU; Valor: R\$ 138.465,79.

Processo de Licitação nº 426/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 185/2024; Objeto: Registro de preços para futuras contratação de empresa especializada, mediante empreitada global, para prestação de serviços de instalação e desinstalação de barreira de proteção perimetral, dupla, em aço inoxidável (AISI 430), 450mm, clipada, com 8 espirais, galvanizado ou galvalume; Licitante Vencedora: ELLEN NINIANE MAIA; Valor: R\$ 653.850,00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1533

Página 11 de 12

Processo de Licitação nº 428/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 186/2024; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de materiais básicos de construção, para manutenção das diversas atividades da Prefeitura Municipal de Guariba e para uso de todas as Secretarias; Licitantes Vencedoras: GL COMÉRCIO EM GERAL LTDA - R\$ 378.997,90; EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 581,64; DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME - R\$ 40.713,45; MULTI OPÇÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 96.362,84; ANTERO BARBOSA BOTELHO - R\$ 102.380,77; REGINA J.P FERNANDES ME - R\$ 125.318,48, e FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - R\$ 28.353,18.

Processo de Licitação nº 433/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 189/2024; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de materiais de pintura, para manutenção em prédios públicos; Licitante Vencedora: PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; Valor: R\$ 202.034,00.

Processo de Licitação nº 435/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 191/2024; Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais hidráulicos para manutenção em prédios públicos; Licitantes Vencedoras: RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA - R\$ 12.010,31; TALENTOS DAGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA - R\$ 50.429,05; GL COMERCIO EM GERAL LTDA - R\$ 3.908,00; DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME - R\$ 22.765,15, e SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA - R\$ 59.312,10.

Processo de Licitação nº 442/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 198/2024; Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de realização de eventos culturais, em conformidade com o Calendário Cultural do município, bem como, outras atividades/eventos realizados pelo Departamento Municipal de Cultura, com duração mínima de 02 horas e máxima de 04 horas, com estrutura necessária para a execução do evento: grupo musical, som, iluminação, brinquedos, algodão doce e pipoca; Licitantes Vencedoras: JESUS & RAMOS SOM E ILUMINAÇÃO S/S LTDA-ME - R\$ 43.999,98; e ZE LUCAS & RENAN PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME - R\$ 42.799,80.

Processo de Licitação nº 007/2025; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de medicamentos manipulados para o atendimento de pacientes requerentes de Ações Judiciais e pacientes do setor de Infectologia; Licitantes Vencedoras: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA-ME - R\$ 1.890,00 e FARMÁCIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA ME - R\$ 8.385,12.

Processo de Licitação nº 012/2025; Modalidade: Pregão

Eletrônico nº 008/2025; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços comuns e temporários, abrangendo o aluguel de caminhão com carroceria (mínimo de 5,5 m de comprimento e 2,20 m de largura) em ótimo estado de conservação em relação à mecânica, carroceria e estofados; com disponibilização de motorista e dois trabalhadores braçais para a retirada de materiais inservíveis de residências, terrenos e prédios públicos. O objetivo é a eliminação de criadouros do mosquito Aedes aegypti (vetor da dengue, febre chikungunya e zika vírus), bem como outros criadouros de animais peçonhentos e roedores, totalizando 263 diárias; Licitante Vencedora: A.A.S. BENATTI TRANSPORTES - ME; Valor: R\$ 286.670,00.

Processo de Licitação nº 034/2025; Modalidade: Dispensa nº 002/2025; Objeto: Aquisição de Kits de Testes Psicológicos para avaliação de agentes públicos a serem admitidos pela Prefeitura Municipal de Guariba, com fundamento no art. 75, inciso III, "a" da Lei federal nº 14.133/2021; Licitante Vencedor: ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE LIVROS LTDA ME; Valor - R\$ 7.562,61.

Processo de Licitação nº 038/2025; Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2025; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços automotivos especializados de Funilaria e Pintura de Veículos Médios, correspondente à franquia pela cobertura de sinistro em veículo oficial - Frota 167 - Placa BRQ 9628, Master Mabus L3H2, Marca Renault, Ano Fabricação/Modelo 2020/2021, consoante estipulado na Proposta nº 264.060, com fundamento no art. 74, caput, da Lei federal nº 14.133/2021; Licitante Vencedora: CAMBUI REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA; Valor: R\$ 6.000,00.

Processo de Licitação nº 039/2025; Modalidade: Inexigibilidade nº 003/2025; Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação musical no Carnaval 2025, que será realizado no Galpão do Agronegócio, nos dias 01, 02 e 03 de março, com acesso livre e gratuito à toda população, em favor da "BANDA SASSARICANDUS", representada por Carlos Roberto Estevam, no valor de R\$ 3.000,00 por cada apresentação, totalizando R\$ 9.000,00, com fundamento no art. 74, II, da Lei federal nº 14.133/2021.

Guariba, 18 de março de 2025.

Breila Caroline da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Gabinete do Prefeito

TERMO DE RETOMADA DAS OBRAS DE REFORMA NA PONTE DO Córrego Guariba, na Av. Dr. SOBRAL NETO, QUE FORAM SUSPENSAS EM 14/01/2025, INTERROMPENDO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nº 45/2024, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, QUE FOI FIRMADO COM A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1533

Página 12 de 12

**EMPRESA POSTIGO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
- CNPJ Nº 19.487.793/0001-43, EM DECORRÊNCIA DA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2024, INSTRUÍDA PELO
PROCESSO Nº 95/2024.**

Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos II, XXIII e XXX, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Em atenção ao Ofício nº 81/2025, recebido em 28/02/2025, do agente representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, o Chefe de Obras e Serviços Públicos, que solicita a retomada da execução das obras de reforma da ponte sobre o Córrego Guariba, na Avenida Doutor Sobral Netto, cruzamento com a Rua Dr. José Rodrigues Fabricio, paralisadas durante o período de dois meses, de 14/01/2025 a 23/03/2025, conforme termo específico desta autoridade superior, publicado em 14/01/2025, junto ao Contrato Administrativo nº 45/2024, firmado com a empresa POSTIGO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 19.487.793/0001-43, em 10/06/2024, que na ocasião oportuna manifestou sua opção pela suspensão, aceitando o motivo de força maior, impeditivo de esta Administração de cumprir com o disposto no subitem 3.1 e 3.2 da Cláusula Terceira, admitindo o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, se houver necessidade devidamente comprovada, até a normalização da situação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133/2021.

De acordo com as recomendações técnicas do Chefe do Setor de Obras e Serviços Públicos, as obras já deverão ter sido retomadas por antecipação, no dia 26/02/2025, não havendo mais necessidade de permanecer suspenso até o dia 23/03/2025, posto já ter sido notificada internamente a empresa POSTIGO, no dia 20/02/2025, por causa de que o período chuvoso já se encontra encerrado, e diante da necessidade de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento de contrato, que além das partes, envolve o órgão financiador dos recursos, o FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DOS RECURSOS HIDRICOS, por meio do Contrato FEHIDRO nº 382/2023.

Considerando que a obra permaneceu suspensa somente durante um mês e 16 dias, não se aproximando de dois meses e muito menos do limite de três meses, ficam liberadas as demais formalidades para as hipóteses de prazos superiores, previstas no art. 137, §§ 2º, inciso II, e 3º, inciso II, assim como do art. 115, §§ 4º e 5º, mantida a obrigatoriedade de prorrogar automaticamente, o cronograma de execução, pelo tempo corresponde ao prazo de suspensão da execução, cuja juntada nos autos do Processo nº 95/2024, por simples apostila. Cabendo também ser divulgado no site eletrônico oficial do Município, para amplo conhecimento público, a retomada ou o reinício efetivo da execução que se encontrava suspensa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, na forma da Lei.

Guariba (SP), 5 de março de 2025.
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....